



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE  
AO PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Nº 006/2025**

**I – DO RELATORIO:**

Trata-se de impugnação em face do resultado ao Edital do referido processo licitatório que tem como objetivo a futura e eventual aquisição de uniforme escolar, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nº 006/2025, Termo de Referência e demais anexos.

Em síntese, insurge os termos do Edital.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

**I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

O documento foi enviado via plataforma Licitanet no dia 05 de junho de 2025, trazendo em seu conteúdo o pedido para realizar alterações no Edital do supracitado certame.

Dada à tempestividade da impugnação, e à análise das razões apresentadas pelo impugnante, passamos ao mérito. De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

A impugnação apresenta os seguintes pedidos:

*“Pedido: Que o edital seja retificado para admitir laudos técnicos emitidos por fabricante do tecido, desde que contenham os dados exigidos (gramatura, composição, tolerância) e sejam assinados por responsável técnico habilitado.*

*(...)*

*Pedido: Que o edital seja retificado para substituir o critério “toque macio” por parâmetros objetivos, como: Norma ABNT de conforto ao toque; Parâmetros físico-químicos presentes no laudo técnico; Ou a simples vinculação ao resultado favorável do laudo apresentado, se este atestar qualidade compatível.*

*(...)*

*Pedido: Que o edital seja retificado para prever que, caso a amostra esteja acompanhada de laudo técnico favorável, ela seja considerada automática ou presumidamente aprovada nos aspectos técnicos cobertos pelo laudo, como composição e gramatura.”*

**II – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:**

Inicialmente, cabe esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES através de parecer jurídico com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que os pedidos contidos na peça impugnatória estão relacionados a pontos contidos



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES**

no Termo de Referência, em comunicação com os responsáveis pela sua elaboração foi obtida a seguinte resposta:

**1. Sobre a exigência de laudo técnico emitido por laboratório acreditado no INMETRO**

A exigência em tela visa assegurar a qualidade, padronização e confiabilidade dos tecidos que serão fornecidos, tendo em vista que serão utilizados na confecção de uniformes escolares, os quais serão utilizados diariamente por crianças e adolescentes.

A exigência de laudo técnico emitido por laboratório acreditado no INMETRO encontra respaldo no art. 5º, inciso V, e art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir documentação técnica adequada ao objeto, quando necessário ao interesse público.

Cabe destacar que laboratórios acreditados pelo INMETRO atendem a rigorosos critérios de qualidade assegurando isenção, rastreabilidade dos resultados e uniformidade dos métodos de ensaio.

Portanto, **a exigência será mantida nos termos originalmente previstos no Termo de Referência, por se tratar de condição tecnicamente justificada, juridicamente válida e não excludente.**

**2. Sobre o item 2.9.4 do Termo de Referência – expressão “toque macio”**

Reconhece-se que a expressão “toque macio”, conforme redigida originalmente, não possui correspondência com norma técnica específica, tampouco critérios objetivos de avaliação, podendo gerar interpretações subjetivas.

Considerando que a qualidade do material já será aferida por ensaios laboratoriais com laudo técnico acreditado pelo INMETRO, e que parâmetros físico-químicos como gramatura, composição e resistência à abrasão já são exigidos, entende-se que a expressão “toque macio” pode ser retirada do edital sem prejuízo à contratação.

Dessa forma, **acolhe-se parcialmente a impugnação, com a supressão da expressão “toque macio” do item 2.9.4**, mantendo-se as demais exigências técnicas já previstas no edital.

**3. Sobre a possibilidade de reprovação de amostras mesmo quando acompanhadas de laudo técnico favorável.**

O Laudo Técnico emitido por laboratório acreditado no INMETRO tem como finalidade comprovar a qualidade do tecido enquanto insumo, especialmente quanto à composição e gramatura. No entanto, o objeto da licitação não se limita ao tecido, mas sim ao **uniforme escolar completo**.

Um tecido de qualidade não garante a qualidade da peça com um todo. Assim, a avaliação das amostras é necessária para verificar a conformidade do produto final com as especificações do Termo de Referência, incluindo aspectos que **não podem ser aferidos exclusivamente por ensaio laboratorial**, tais como:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES**

- Qualidade da costura e do acabamento;
- Conformidade do modelo com os padrões exigidos (modelagem, tamanho, aplicação de logotipos etc.);
- Estética final e ergonomia da peça;
- Resistência da peça pronta após montagem.

Portanto, mesmo com laudo favorável sobre o tecido, **a amostra poderá ser reprovada caso o uniforme final não atenda aos demais critérios técnicos definidos no edital.**

Outrossim, com relação a exigência do laudo emitido por instituição credenciada ao INMETRO, a mesma encontra respaldo legal no § 1º do Art. 42 da Lei Federal 14.133/2021, conforme segue:

*§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).*

O Inmetro por sua vez consiste na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Ademais, o § 6º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 também respalda a referida exigência conforme segue:

*§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:  
(...)*

*III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.*

III - DA DECISÃO:

Isto posto, decido receber a presente Impugnação para no mérito dar-lhe provimento parcial pelos motivos acima expostos.

Desta forma o Edital será alterado para atender as solicitações do setor demandante e a data de abertura alterada para atender os prazos legais.

**LORRAYNE SILVA LIRIO VALLE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PREGOEIRO OFICIAL**